

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO COORDENADOR DO CINTESIS

**Documento provisório, dependente do Regulamento interno do CINTESIS,
em consulta até 31 de outubro de 2023**

Qualquer dúvida, correção ou sugestão deve ser enviada para cintesis@cintesis.eu

Aprovado em ___ de _____ de 2023, ao abrigo dos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, enquanto instituição de acolhimento e sede do Centro de Investigação em Tecnologias e Serviços de Saúde

Artigo 1.º

Objeto

A eleição do coordenador científico do Centro de Investigação em Tecnologias e Serviços de Saúde, adiante designada por CINTESIS, rege-se pelo presente regulamento, sem prejuízo do disposto na lei, nos estatutos da FMUP e no Regulamento do CINTESIS.

Artigo 2.º

Processo eleitoral e anúncio público

1. O processo eleitoral terá início imediatamente após a publicação do anúncio público da abertura de candidaturas.
2. O anúncio público para a eleição do coordenador faz-se mediante edital, enviado por correio eletrónico aos investigadores doutorados integrados e publicado na página Web do CINTESIS, no qual se especificam os prazos, termos e condições de admissão de candidaturas, de acordo com o presente regulamento.

Artigo 3.º

Comissão eleitoral

1. No primeiro processo eleitoral, a comissão eleitoral será nomeada pelo atual coordenador e constituído por uma comissão eleitoral formada por 3 Investigadores Integrados do CINTESIS.

2. Os processos eleitorais seguintes serão conduzidos por uma comissão eleitoral nomeada pelo Comissão de Coordenação Científica do CINTESIS.
3. À comissão eleitoral competirá verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos e pronunciar-se sobre a regularidade formal das candidaturas, bem como sobre o preenchimento das condições de elegibilidade dos candidatos, deliberando sobre a sua admissão ou rejeição.

Artigo 4.º

Condições de elegibilidade

1. São elegíveis para o cargo de coordenador científico do CINTESIS os Investigadores Integrados com a categoria de Professor Catedrático ou Coordenador Principal a tempo integral, vinculado a uma Instituição de Ensino Superior Portuguesa que seja unidade de gestão do CINTESIS, nomeadamente:
 - a. Escola Superior de Enfermagem do Porto.
 - b. Faculdade de Ciência da Universidade do Porto;
 - c. Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
 - d. Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto;
 - e. Universidade da Madeira;
 - f. Universidade de Aveiro;
 - g. Universidade do Algarve;
 - h. Universidade Nova de Lisboa.
2. Não pode ser eleito coordenador científico:
 - a. Se encontre na situação de aposentado;
 - b. Seja investigador integrado do CINTESIS há menos de 1 ano publicação do anúncio público da abertura de candidaturas;
 - c. Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais;
 - d. Quem incorra em outras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 5.º

Requisitos especiais

1. O candidato a coordenador deve:
 - a. Ser uma personalidade de reconhecido mérito e com experiência profissional relevante para as funções a exercer;
 - b. Possuir visão estratégica adequada à prossecução da missão e fins do CINTESIS, consagrados na Legislação e Regulamentos das Instituições de I&D da FCT.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas são submetidas pelos próprios candidatos ao Presidente da Comissão Eleitoral, em suporte digital para o correio eletrónico <cintesis@cintesis.eu>, devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a. Curriculum vitae do(a) candidato(a);
 - b. Declaração de conflito de interesses;
 - c. Compromisso de honra declarando que não se encontra em situação de inelegibilidade;
 - d. Plano de ação no âmbito científico e financeiro que se propõe cumprir ao longo do quadriénio do mandato a que se candidata, devidamente assinado.
2. As candidaturas devem explicitar os endereços de correio eletrónico para efeitos processuais e legais, designadamente, as notificações das decisões do processo eleitoral.

Artigo 7.º

Admissão de candidaturas

1. Até ao segundo dia útil subsequente à data-limite para apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral proferirá o respetivo despacho de admissão ou rejeição, pronunciando-se, neste caso, sobre a eventual existência de irregularidades processuais e/ou incumprimento das condições de elegibilidade dos candidatos.

2. Serão liminarmente rejeitadas pela comissão eleitoral as candidaturas que não satisfaçam as exigências estabelecidas no presente regulamento e constantes do edital da abertura do processo eleitoral.
3. Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a Comissão Externa de Acompanhamento, a interpor no prazo de cinco dias úteis após o envio da respetiva comunicação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de cinco dias úteis.
4. As candidaturas definitivamente admitidas deverão constar de edital a publicitar por correio eletrónico e na página do CINTESIS no prazo de três dias úteis após o termo do prazo fixado no número anterior.

Artigo 8.º

Comissão de Coordenação Científica

1. A Comissão de Coordenação Científica do CINTESIS em período eleitoral é constituída pelos Investigadores Principais e pelos Investigadores Sénior.
2. Para efeitos do processo eleitoral, os Investigadores Integrados do CINTESIS deverão proceder à eleição de um elemento do grupo de investigação no qual estão integrados, para participar na votação, em representação do grupo.
3. Os membros eleitos pelos grupos de investigação passarão a designar-se por Investigadores Principais.
4. Os grupos de investigação com mais de 10 Investigadores Integrados indicarão o Investigador Principal e mais um investigador por cada 10 Investigadores Integrados que façam parte do seu grupo, isto é, um grupo com 30 Investigadores Integrados indicará o Investigador Integrado e mais 2 Investigadores.
5. Os Investigadores Sénior são Investigadores Integrados que obtenham, na sua produção científica, um *h-index* igual ou superior a 15 (calculado através da Web of Science ou SCOPUS), calculado anualmente por altura da produção do relatório de atividades científicas;
6. Não pode ser eleito para a Comissão de Coordenação Científica, investigadores que:
 - a. Se encontrem na situação de aposentado;

- b. Sejam investigadores integrados do CINTESIS há menos de 1 ano, a contar da publicação do anúncio público da abertura de candidaturas;
 - c. Tenham sido condenados por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais;
 - d. Incorram em outras inelegibilidades previstas na lei.
7. A Comissão de Coordenação Científica deverá votar num membro para Presidente.
 8. Cada membro da Comissão de Coordenação Científica tem direito a 1 (um) voto.
 9. A Comissão de Coordenação Científica deverá estar constituída até 1 (uma) semana antes do dia da votação para eleição do Coordenador.

Artigo 9.º

Audição

10. Cada candidato deverá apresentar perante o Conselho Científico a sua candidatura, sendo, para o efeito, convocado através do respetivo endereço eletrónico, com a antecedência mínima de 72 horas sobre a data e hora da apresentação.
11. Os candidatos disporão de tempo e meios idênticos, previamente fixados pela comissão eleitoral e publicitados no edital a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º deste regulamento, para a apresentação dos respetivos planos de ação, os quais poderão, subsequentemente, ser objeto de discussão pelos membros do conselho científico, por período nunca superior ao da apresentação.
12. Durante a discussão serão dirigidos perguntas e pedidos de esclarecimento pelos membros do Conselho Científico, a que se seguirão as respostas dos candidatos.

Artigo 10.º

Ato eleitoral

1. Concluída a audição dos candidatos, os membros da Comissão de Coordenação Científica reúnem-se, imediatamente após a última apresentação, para proceder à eleição do Coordenador, desde que estejam presentes pelo menos dois terços dos membros em efetividade de funções.

2. Sempre que possível o ato eleitoral deverá ser realizado através de plataformas digitais, selecionadas pela Comissão eleitoral.
3. Será eleito o Coordenador que obtenha, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos expressos.
4. Não havendo nenhum candidato que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados.
5. Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio.
6. Persistindo o empate, proceder-se-á a mais duas tentativas.
7. Caso o sufrágio permaneça inconclusivo, a eleição suspende-se, continuando dias após, em hora a acordar pela maioria dos presentes, a fim de proceder a novo(s) escrutínio(s) até à obtenção da maioria por um dos candidatos.
8. No caso de não haver candidaturas ou de não ter sido eleito nenhum dos candidatos nos termos dos números anteriores, será aberto novo processo eleitoral que decorrerá nos termos do presente regulamento, com novo prazo para apresentação de candidaturas.

Artigo 11.º

Ata e proclamação da eleição

1. Eleito um candidato, será elaborada ata, datada e assinada pelos membros do Conselho de Coordenação Científica, da qual constem os nomes dos candidatos, os resultados das votações e eventuais incidentes ocorridos durante a eleição.
2. Concluído o processo eleitoral, o Presidente da Comissão de Coordenação Científica proclama o respetivo resultado, fazendo-o comunicar por email e na página Web do CINTESIS, e remeterá cópia da ata da reunião do conselho de coordenação científica em que se procedeu à eleição à comissão eleitoral, para efeitos de homologação, arquivo e marcação da posse.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do coordenador do CINTESIS, a interpor no prazo máximo de cinco dias úteis.